



DESPACHO NORMATIVO Nº 17/2015

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.172/2015, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei nº 5.070, de 24 de agosto de 2015, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende dispor sobre a obrigatoriedade da reserva de, no mínimo, 5% de mesas e assentos nos estabelecimentos determinados por esta Lei, para idosos, gestantes, deficientes e lactantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie, é atribuição típica do Poder Executivo Municipal, enquadrada como organização administrativa do Poder Executivo, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVO:

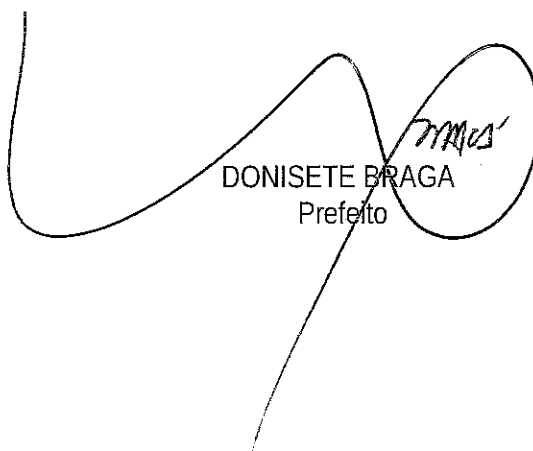
1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 5.070, de 24 de agosto de 2015, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá;

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro;

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 5 de novembro de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito